## EMENDA Nº 028/2019 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 (INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESA).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

**Art. 1º** - O Art. 176 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. (...)

II-O imóvel edificado, caracterizado em uma das atividades do anexo II – Tabela VII, será de:

- a) 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) no primeiro ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- b) 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) no segundo ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- c) 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) no terceiro ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- d) 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento) no quarto ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- e) 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) no quinto ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- f) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) no sexto ano subsequente à aprovação dessa Lei;

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 15 de julho de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB			

## JUSTIFICATIVA:

A majoração do valor venal dos imóveis em Santa Teresa sugerida no projeto de norma gerou valor de Imposto Territorial Urbano - ITU e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU que não acompanha a capacidade contributiva dos munícipes.

A proposta da emenda é diminuir esse acréscimo sem descumprir a orientação do Tribunal de Contas de aproximar o valor venal ao valor de mercado, por consequência trazer um pouco mais de equilíbrio entre o valor final do tributo e a capacidade contributiva do munícipe.

Noutra ponderação, como nos ensina a Teoria da Curva de Laffer, em que o aumento da carga tributária, não quer dizer que se terá um aumento de arrecadação, ao contrário, chegando no ponto de saturação, teremos mais sonegadores que contribuintes, principalmente se extrapolarmos a capacidade contributiva.

Não bastando, a máquina publica seja federal, estadual e/ou municipal é naturalmente extrativista, não gera riqueza, por isso temos que privilegiar mais Cidadão e menos Estado.